

Elaborado nos termos do art. 4º, inciso IX, da resolução n. 27/2017, o presente boletim corresponde a uma seleção de julgamentos e movimentações processuais em feitos cujo procedimento tenha como objetivo a formação de precedentes qualificados em trâmite no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal de Justiça de Alagoas, ocorridas durante o mês indicado. Informações mais completas podem ser extraídas dos sites dos referidos Tribunais.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- **Tema:** [1156](#)
Questão discutida: Pagamento da parcela de natureza superpreferencial, prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).
Processo(s): RE 1326178
Relator: MINISTRO PRESIDENTE
Situação: Acórdão de Repercussão Geral Publicado.
- **Tema:** [1157](#)
Questão discutida: Reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e em período não abrangido pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT.
Processo(s): ARE 1306505
Relator: MINISTRO PRESIDENTE
Situação: Analisada liminar de repercussão geral.
- **Tema:** [1158](#)
Questão discutida: Constitucionalidade da diferenciação das condições de trabalho necessárias à tipificação do trabalho como degradante em razão da realidade local em que realizado e o standard probatório para condenação pelo crime de redução a condição análoga à de escravo.
Processo(s): RE 1323708
Relator: MINISTRO PRESIDENTE
Situação: Acórdão de Repercussão Geral Publicado.
- **Tema:** [1159](#)
Questão discutida: Concessão do Auxílio Emergencial Pecuniário para pescadores profissionais artesanais, após a perda de eficácia da Medida Provisória 908/2019, com base no preenchimento dos requisitos legais à época em que vigente referido ato normativo.

Processo(s): RE 1321219

Relator: MINISTRO PRESIDENTE

Situação: Acórdão de Repercussão Geral publicado.

- **Tema:** [1160](#)
Questão discutida: Extensão da vantagem Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) ao servidor aposentado anteriormente à produção dos efeitos da Lei 12.772/2012 com a garantia constitucional da paridade
Processo(s): ARE 1331395
Relator: MINISTRO PRESIDENTE
Situação: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional).
- **Tema:** [1161](#)
Questão discutida: Dever do Estado de fornecer medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária.
Processo(s): RE 1165959
Relator: MIN. MARCO AURÉLIO
Tese firmada: "Cabe ao Estado fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, desde que comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento, e a impossibilidade de substituição por outro similar constante das listas oficiais de dispensação de medicamentos e os protocolos de intervenção terapêutica do SUS".
Situação: Mérito julgado - Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência.
- **Tema:** [1162](#)
Questão discutida: Modulação dos efeitos de decisão do Superior Tribunal de Justiça, proferida em Incidente de Assunção de Competência, que definiu o termo inicial da prescrição intercorrente da pretensão executória, na vigência do CPC/1973.
Processo(s): RE 1333276
Relator: MINISTRO PRESIDENTE
Situação: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional).
- **Tema:** [1163](#)
Questão discutida: Definição do divisor aplicável no cálculo das horas extras devidas a servidores públicos.
Processo(s): ARE 1336085
Relator: MINISTRO PRESIDENTE
Situação: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- **Tema:** [862](#)
Questão discutida: Fixação do termo inicial do auxílio-acidente, decorrente da cessação do auxílio-doença, na forma dos arts. 23 e 86, § 2º, da Lei n. 8.213/1991.
Processo(s): REsp 1729555/SP , REsp 1112576/SP e REsp 1786736/SP
Relator: ASSUSETE MAGALHÃES

Tese firmada: O termo inicial do auxílio-acidente deve recair no dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença que lhe deu origem, conforme determina o art. 86, § 2º, da Lei 8.213/91, observando-se a prescrição quinquenal da Súmula 85/STJ.

Situação: Acórdão Publicado.

- **Tema:** [878](#)

Questão discutida: Discute-se a regra geral de incidência do imposto de renda sobre juros de mora, com foco nos juros incidentes sobre benefícios previdenciários pagos em atraso.

Processo(s): REsp 1470443/PR

Relator: MAURO CAMPBELL MARQUES

Tese firmada: Ainda não disponibilizada.

Situação: Mérito Julgado.

- **Tema:** [896](#)

Questão discutida: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 896/STJ, quanto ao critério de aferição da renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão para concessão de auxílio-reclusão.

Processo(s): REsp 1842985/PR, REsp 1485417/MS e REsp 1842974/PR

Relator: HERMAN BENJAMIN

Tese firmada: “Para a concessão de auxílio-reclusão (art. 80 da Lei 8.213/1991) no regime anterior à vigência da MP 871/2019, o critério de aferição de renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão é a ausência de renda, e não o último salário de contribuição”.

Situação: Revisado.

- **Tema:** [975](#)

Questão discutida: Questão atinente à incidência do prazo decadencial sobre o direito de revisão do ato de concessão de benefício previdenciário do regime geral (art. 103 da Lei 8.213/1991) nas hipóteses em que o ato administrativo da autarquia previdenciária não apreciou o mérito do objeto da revisão.

Processo(s): REsp 1648336/RS e REsp 1644191/RS

Relator: HERMAN BENJAMIN

Tese firmada: “Aplica-se o prazo decadencial de dez anos estabelecido no art. 103, caput, da Lei 8.213/1991 às hipóteses em que a questão controvertida não foi apreciada no ato administrativo de análise de concessão de benefício previdenciário”.

Situação: Transito em Julgado.

- **Tema:** [982](#)

Questão discutida: Aferir a possibilidade da concessão do acréscimo de 25%, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, sobre o valor do benefício, em caso de o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria.

Processo(s): REsp 1648305/RS e REsp 1720805/RJ

Relator: ASSUSETE MAGALHÃES

Tese firmada: “Comprovadas a invalidez e a necessidade de assistência permanente de terceiro, é devido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 45 da Lei n. 8.213/91, a todos os aposentados pelo RGPS, independentemente da modalidade de aposentadoria”.

Situação: Trânsito em Julgado.

- Tema:** [1000](#)

Questão discutida: Cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015.

Processo(s): REsp 1763462/MG e REsp 1777553/SP

Relator: PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Tese firmada: “Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015”.

Situação: Acórdão Publicado.
- Tema:** [1005](#)

Questão discutida: Fixação do termo inicial da prescrição quinquenal, para recebimento de parcelas de benefício previdenciário reconhecidas judicialmente, em ação individual ajuizada para adequação da renda mensal aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003, cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública.

Processo(s): REsp 1761874/SC, REsp 1766553/SC e REsp 1751667/RS

Relator: ASSULETE MAGALHÃES

Tese firmada: “Na ação de conhecimento individual, proposta com o objetivo de adequar a renda mensal do benefício previdenciário aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003 e cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública, a interrupção da prescrição quinquenal, para recebimento das parcelas vencidas, ocorre na data de ajuizamento da lide individual, salvo se requerida a sua suspensão, na forma do art. 104 da Lei 8.078/90”.

Situação: Acórdão Publicado.
- Tema:** [1017](#)

Questão discutida: **Tema:** Definição sobre a configuração do ato de aposentadoria de servidor público como negativa expressa da pretensão de reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade, à luz do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ.

Processo(s): REsp 1783975/RS e REsp 1772848/RS

Relator: HERMAN BENJAMIN

Tese firmada: “O ato administrativo de aposentadoria de servidor público não configura, por si só, para fins do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ, expressa negativa do direito ao reconhecimento e ao cômputo de verbas não concedidas enquanto ele estava em atividade, salvo quando houver, no mesmo ato, inequívoco indeferimento pela Administração, situação essa que culminará na prescrição do fundo de direito se decorrido o prazo prescricional”.

Situação: Acórdão Publicado.
- Tema:** [1025](#)

Questão discutida: Cabimento de ação de usucapião tendo por objeto imóvel particular desprovido de registro, situado no Setor Tradicional de Planaltina-DF e inserido em loteamento que, embora consolidado há décadas, não foi autorizado nem regularizado pela Administração do Distrito Federal.

Processo(s): REsp 1818564/DF

Relator: MOURA RIBEIRO

Tese firmada: “É cabível a aquisição de imóveis particulares situados no Setor Tradicional de Planaltina/DF, por usucapião, ainda que pendente o processo de regularização urbanística”.

Situação: Acórdão Publicado.

- **Tema:** [1053](#)

Questão discutida: Saber se os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência para o julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte.

Processo(s): REsp 1859931/MT, REsp 1865606/MT e REsp 1866015/MT

Relator: HERMAN BENJAMIN

Tese firmada: “Os Juizados Especiais da Fazenda Pública não têm competência para o julgamento de ações decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte”.

Situação: Acórdão Publicado.

- **Tema:** [1055](#)

Questão discutida: Definir se é possível - ou não - a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.

Processo(s): REsp 1862792/PR e REsp 1862797/PR

Relator: MANOEL ERHARDT (Desembargador Convocado do TRF5)

Tese firmada: Tese ainda não disponibilizada.

Situação: Mérito Julgado.

- **Tema:** [1061](#)

Questão discutida: Se nas hipóteses em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante do contrato juntado ao processo, cabe à instituição financeira/ré o ônus de provar essa autenticidade (CPC, art. 429, II), por intermédio de perícia grafotécnica ou mediante os meios de prova legais ou moralmente legítimos (CPC, art. 369).

Processo(s): REsp 1846649/MA

Relator: MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Situação: Afetado.

- **Tema:** [1077](#)

Questão discutida: Condenações criminais transitadas em julgado, não utilizadas para caracterizar a reincidência, somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização também para desvalorar a personalidade ou a conduta social do agente.

Processo(s): REsp 1794854/DF

Relator: LAURITA VAZ

Tese firmada: “Condenações criminais transitadas em julgado, não consideradas para caracterizar a reincidência, somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização para desabonar a personalidade ou a conduta social do agente”.

Situação: Acórdão Publicado

- Tema:** [1100](#)
Questão discutida: Definir se, nos termos do inciso IV do art. 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de primeiro grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.
Processo(s): REsp 1920091/RJ
Relator: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Situação: Afetado.
- Tema:** [1101](#)
Questão discutida: Termo final da incidência dos juros remuneratórios nos casos de ações coletivas e individuais reivindicando a reposição de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança.
Processo(s): REsp 1877300/SP
Relator: RAUL ARAÚJO
Situação: Afetado.
- Tema:** [1102](#)
Questão discutida: Definir se é possível a comprovação de transação administrativa, relativa ao pagamento da vantagem de 28,86%, por meio de fichas financeiras ou documento expedido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, conforme art. 7º, § 2º, da MP nº 2.169-43/2001, inclusive em relação a acordos firmados em momento anterior à vigência dessa norma.
Processo(s): REsp 1925194/RO, REsp 1925190/DF, REsp 1925176/PA
Relator: Afetado.
- Tema:** [1103](#)
Questão discutida: Definir se as contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros quando o período a ser indenizado for anterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).
Processo(s): REsp 1929631/PR, REsp 1924284/SC, REsp 1914019/SC
Relator: OG FERNANDES
Situação: Afetado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Este Núcleo de Gerenciamento de Precedentes não possui informações acerca de instauração e/ou alteração de movimentação processual de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR ou Incidente de Assunção de Competência – IAC, durante o mês correspondente ao período indicado no presente boletim.

